

**DELIBERAÇÃO**  
**DE**  
**TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE**  
**RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR A “COOPERATIVA**  
**RÁDIO PALMELA – EMISSOR REGIONAL, CRL” A FAVOR DE “RÁDIO**  
**PAL – SOCIEDADE UNIPESSOAL, Ld<sup>ª</sup>”**

( Aprovada em Reunião Plenária de 05 de Fevereiro de 2003)

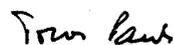
1. Em 31 de Outubro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a “Cooperativa Rádio Palmela – Emissor Regional, CRL”, na frequência de 102.2MHz, do concelho de Palmela, a favor de “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld<sup>ª</sup>” para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
  - 2.1. Da entidade transmitente, “Cooperativa Rádio Palmela – Emissor Regional, CRL”:
    - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
    - b) Cópia da acta da assembleia geral extraordinária em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
    - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Palmela, de 22 de Maio de 1989;
    - d) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 102.2 MHz;
  - 2.2. Da entidade adquirente, “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld<sup>ª</sup>”:
    - a) Cópia dos respectivos estatutos;
    - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
    - c) Declarações de que a entidade adquirente e a sócia única que a integra não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
    - d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
    - e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
    - f) Estatuto editorial.
3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:
  - 3.1. A “Cooperativa Rádio Palmela – Emissor Regional, CRL”, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld<sup>ª</sup>”, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº.1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio;

- 3.2. A “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld<sup>aa</sup>” é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no n.º.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido; J7
- 3.3. A “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld<sup>aa</sup>” e a sua sócia única não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no n.º.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
- 3.4. A “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld<sup>aa</sup>” propõe-se emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui, designadamente, informação de âmbito local, regional, nacional e internacional, espaços recreativos, musicais, culturais e desportivos;
- 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
- 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld<sup>aa</sup>”, assume-se como uma emissora independente face aos poderes instituídos, pautando-se por parâmetros deontológicos e éticos, promovendo o rigor e pluralismo informativos;
- 3.7. Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.
4. Nestes termos, a AACS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a “Cooperativa Rádio Palmela – Emissor Regional, CRL”, a favor de “Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Ld<sup>aa</sup>”, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei n.º.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei n.º.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no n.º. 1 do artigo 79º da Lei n.º.4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Palmela, que emite em FM, na frequência de 102.2 MHz.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro